

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3637 de 26 de Novembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SME Nº 24, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Divulga o resultado definitivo do Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Mariana/MG - 2026, estabelece o cronograma de matrículas e os procedimentos para sua efetivação.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 250, de 31 de janeiro de 2025, e em conformidade com o disposto na Portaria SME nº 17, de 09 de setembro de 2025 (república com correções em 23/09/2025),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, IV e V, da referida Portaria, que trata da disponibilização da lista definitiva de classificados e da convocação escalonada para matrícula;

CONSIDERANDO o previsto no art. 16 do mesmo diploma legal, que estabelece a consolidação e publicação integral do resultado definitivo de classificação;

CONSIDERANDO o previsto no Capítulo V do mesmo diploma legal, que dispõe sobre o procedimento de matrícula, e a necessidade de regulamentar o período e os procedimentos para efetivação das matrículas das crianças classificadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgado o resultado definitivo do Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Mariana/MG-2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: https://mariana.mg.gov.br/uploads/prefeitura_mariana_2018/arquivos_veja_tambem/resultado-definitivo-classificados-e-lista-de-espera-creche-2026.pdf

Parágrafo único. A lista definitiva de classificação, considerada imutável para todos os efeitos legais, nos termos do art. 16 da Portaria SME nº 17/2025, foi consolidada com base na unidade de ensino de referência do zoneamento para a qual a criança foi classificada, considerando-se a opção mais próxima de ser convocada dentro do zoneamento escolar.

Art. 2º As crianças relacionadas na listagem definitiva, classificadas dentro do limite de vagas disponíveis por unidade de ensino, deverão realizar suas matrículas na unidade para a qual foram classificadas, no período de 01 a 10 de dezembro de 2025, nos termos dos arts. 17 e 18 da Portaria SME nº 17/2025.

Art. 3º O direito à matrícula condiciona-se cumulativamente aos seguintes requisitos, nos termos do art. 18, §1º, da Portaria SME nº 17/2025:

I - existência de vaga na unidade de ensino para a qual a criança foi convocada;

II - convocação pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhamento para matrícula;

III - comprovação da veracidade das informações prestadas, mediante apresentação obrigatória de todos os documentos originais listados no art. 7º da Portaria SME nº 17/2025, junto à unidade de ensino para a qual a criança tenha sido classificada.

§ 1º A comprovação referida no inciso III deverá observar o disposto nos arts. 19 e 20 da Portaria SME nº 17/2025, responsabilizando-se os genitores ou responsável legal pela veracidade integral das informações e documentos declarados.

§ 2º A não comprovação das situações declaradas ou a não apresentação dos documentos obrigatórios no ato da convocação para a matrícula implicará na desclassificação automática da criança, nos termos do art. 20 da Portaria SME nº 17/2025.

§ 3º Caso a desclassificação decorra especificamente da não comprovação do zoneamento de referência declarado em relação à residência do núcleo familiar, a inscrição será retificada e a criança será reinserida na lista de espera da unidade de ensino correspondente à sua real localização residencial.

§ 4º Nas demais hipóteses de desclassificação, mediante manifestação de interesse expresso dos genitores ou responsável legal, a criança terá seu nome reinserido ao final da lista de espera geral, onde aguardará nova convocação, conforme previsto no art. 20, parágrafo único, da Portaria SME nº 17/2025.

Art. 4º O não comparecimento para efetivação da matrícula no prazo estabelecido no art. 2º

implicará o cancelamento automático do direito à vaga, nos termos do art. 21 da Portaria SME nº 17/2025, hipótese em que a criança será automaticamente reinserida no final da lista de espera.

Art. 5º A efetivação da matrícula em unidade escolar implicará a exclusão automática da criança da lista de espera do Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche - 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 25 de novembro de 2025, Minas Gerais.

FABRÍCIO NEPOMUCENO BICALHO SANTOS

Secretário Municipal de Educação